

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2020

CREDOR:

ELVITO PEREIRA DA COSTA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

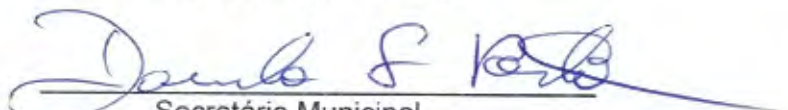
Elemento Despesa: 33903600 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VLR UNT	TOTAL
1	CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19	1	Serviço	1.106,00	R\$ 1.106,00
					R\$ 1.106,00
					HUM MIL, CENTO E SEIS REAIS

Lajedão/Ba, 01 de abril de 2020.


Secretário Municipal

AUTORIZAÇÃO

De acordo com a solicitação acima exposta, autorizo o prosseguimento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da mesma.

Em: 01 de abril de 2020.


Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 462/2020

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, procedeu-se a abertura do presente processo administrativo para *atendimento da seguinte solicitação:*

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL: DANILO SANTOS PORTO

ASSUNTO: solicita-se a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

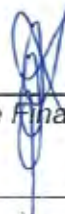
Em 01/04/2020



Secretaria Municipal de Administração

Considerando o presente processo administrativo, determino que o DEPTO de CONTABILIDADE informe a dotação orçamentária quanto à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às respectivas despesas.

Em 01/04/2020



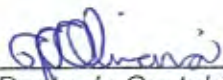
Secretário de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informamos que as despesas decorrentes do presente P.A. deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária, da qual há saldo financeiro para atendimento da despesa supracitada.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento Despesa: 33903600 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Em 01/04/2020



Deplo de Contabilidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BAHIA

NÃO PLASTIFICAR



Elvito Pereira da Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.365.475-84 14-07-2011

ELVITO PEREIRA DA COSTA

PEDRO TEIXEIRA DA COSTA

RITA PEREIRA DA COSTA

LAJEDÃO BA 15-11-1959

C.CAS. CM MEDEIROS NETO BA DS
ITUPEVA LV 00005 FL 016 RT 0000584
210.217.915-04

Saulda M^a de Oliveira Jant

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



POUPANÇA



603689 0010 51733 6467

ELVITO PEREIRA DA COSTA



1114 013 00028408.9 10/21

debito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Setor de Tributos

PRAÇA PLINIO DANTAS DE LIMA, 01 - CENTRO

LAJEDÃO - BA - CEP: 45950-000

FONE(S): (73)3299-2114 CNPJ/MF: 13.785.670/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000053/2020

Nome/Razão Social: **ELVITO PEREIRA DA COSTA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **4499**

CPF/CNPJ: **210.217.915/04**

Endereço:

**R BISPO CANDIDO DE ARAUJO, 244
CENTRO LAJEDÃO - BA - CEP: 45950-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 03/04/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **02/06/2020**

Código de controle da certidão: **8100008021**



Emissor: HIU

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELVITO PEREIRA DA COSTA
CPF: 210.217.915-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:05 do dia 03/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **D47B.DEAA.E457.86ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200993807

NOME	
ELVITO PEREIRA DA COSTA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	210.217.915-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELVITO PEREIRA DA COSTA

CPF: 210.217.915-04

Certidão nº: 7678209/2020

Expedição: 03/04/2020, às 09:39:01

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELVITO PEREIRA DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **210.217.915-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432/2020

Objeto: Trata-se da CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

Fundamentação:

Art.24 , inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

Dotação Orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento Despesa: 33903600 - 0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Razão Social/Nome	Vlr Unit.	Vlr. Global
ELVITO PEREIRA DA COSTA	R\$ 1.106,00	R\$ 1.106,00
CNPJ/CPF:		
210.217.915-04		
Endereço:		
RUA BISPO CANDIDO DE ARAUJO, 244, CENTRO, LAJEDÃO-BA		

Considerando a urgência da solicitação, resolve a Divisão de Compras por dispensar o processo licitatório, ao passo que encaminhamos o mesmo para devido parecer da assessoria jurídica.



Divisão de Compras

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 432/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 462/2020

INTERESSADO: Divisão de Compras

Considerando que esta assessoria jurídica foi instada a manifestar-se acerca da análise de legalidade e compatibilidade acostada aos autos.

Com fulcro no art.24, inciso II, da lei 8.666/93, o referido procedimento de dispensa de licitação trata-se da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, conforme Requisição em anexo.

Sendo assim, considerando o inciso II do Art. 24, verifica-se que torna-se dispensável à licitação os serviços e compras de até 10% (dez por cento) dos limites previstos no Art. 23, desde que, as compras não sejam de uma mesma obra ou serviço, compra ou alienação de maior vulto e que possa ser realizada de uma só vez, e com preço compatível com o valor o que está demonstrado pela análise dos documentos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o **Decreto 9.019/18 de 18 de junho de 2018**, ao qual atualizou os valores das modalidades, bem como, das dispensas de licitações previstas na Lei 8.666/93, tendo a finalidade de melhorar a eficiência das compras governamentais, por meio da expansão das dispensas de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os valores passaram a ser de até R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e, de até R\$ 17. 600,00 para outros serviços e compras.

Considerando enfim, que o valor da compra e/ou serviços contempla o valor de R\$ 1.106,00(HUM MIL, CENTO E SEIS REAIS), encontra-se em conformidade com os

parâmetros e requisitos em lei exigidos que autoriza a modalidade de dispensa nos termos do Decreto ora em vigor.

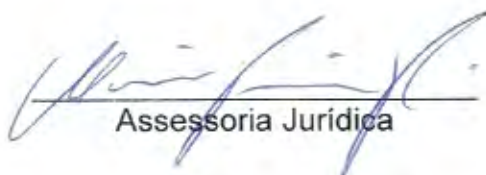
Por fim, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, visto que não cabe a esta assessoria jurídica, examinar, a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A invocação de urgência suscitada pela secretaria solicitante, conforme Termo de Dispensa de Licitação encontra-se plenamente configurada, estando os autos instruídos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva do gestor, bem como, com a declaração do Departamento de Contabilidade, garantindo a existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas*.

Fumus boni juris, a Divisão de Compras aplicou ao caso o disposto no art.24, Inciso II, da lei 8.666/93, estando o processo na modalidade de dispensa em conformidade com o art. 38 da lei 8.666/93.

Diante do exposto, restrito aos aspectos formais, opino pelo prosseguimento do feito, favoravelmente a realização de dispensa.

Este é o parecer.


Assessoria Jurídica

ANÁLISE DA CONTROLADORIA

Em atendimento às disposições legais, instituídas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74 ao qual estabelece as atribuições da Controladoria, bem como com base na Resolução nº 1120/05 Tribunal de Contas dos Municípios/Bahia, procedeu-se a análise do procedimento, conforme observações a seguir:

DO PROCEDIMENTO:

A dispensa de licitação nº 432/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

Constata-se que nos autos da Dispensa de Licitação verificaram-se os seguintes documentos:

- Requisição formal oriunda da secretaria municipal de assistência social devidamente autorizada pelo Gestor Municipal para a referida contratação;
- Documentos do credor a ser contrato;
- Procedimento Administrativo nº 462/2020, devidamente instaurado para efetivação da contratação;
- Atesto da existência de recursos orçamentários e financeiros *para atender às respectivas despesas emitido pelo Depto de Contabilidade.*
- Parecer Jurídico.

PARECER FINAL:

Após o exame dos itens que compõem o procedimento de dispensa de licitação, cumpre-nos informar que o procedimento de contratação atendeu às exigências legais, exceto quanto à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

Lajedão/Ba, 01/04/2020.



Controlador Interno

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico com base no art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como, nos aspectos dos pareceres da assessoria jurídica e da controladoria, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 432/2020**, com fundamento no art. 24, Inciso II da lei supra, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

Lajedão/Ba, 01/04/2020.



Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 432/2020

RAZÃO SOCIAL: ELVITO PEREIRA DA COSTA

CNPJ/CPF: 210.217.915-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE DESINFETANTE, EM APOIO AS AÇÕES DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE SAÚDE TRAZIDOS PELO COVID-19, NESTA CIDADE DE LAJEDÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.106,00

VIGÊNCIA: 01/04/2020 até 30/04/2020

Lajedão/BA, 01/04/2020.